## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 2957/74

INTERESSADA - ZELIE GIANNETTI

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira Therezinha Fram

PARECER CEE N° 122/75, CPG, Aprov. em 04/12/74, Comunicado ao Pleno em 22/01/75

## I- RELATÓRIO

1.  $\underline{\text{HISTÓRICO}}$  - Zelie Giannetti, filha de Silvio Giannetti e de Juracy Gianaetti, nascida em São Paulo, aos 20 de agosto de 1960, domiciliada e residente na Sua Eulalia Assunção nº 16, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- a) curso pré-escolarj na áfrica do Sul;
- b) curso primário, na Escola Primária de Port Elizabeth, na África do Sul, estudando as seguintes disciplinas: Aritmética, História, Geografia, Higiene, Estudos da Natureza, Redação, Ciências Gerais;
- c) está frequentando, pela  $2^a$  vez a  $6^a$  série no Colégio "Rainha dos Apóstolos" em São Paulo.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE n $^{\circ}$  19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2.  $\underline{\text{FUNDAMENTAC\~AO}}$  - A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61, e na jurisprudência deste Conselho.

## II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Zelie Giannetti, na Africa do Sul, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, no corrente ano letivo, convalidando as atos escolares praticados no Colégio Rainha dos Apóstolos.

A escola que acolher o interessado deverá submete-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974

a) Conselheira Therezinha Fram Relatora

PROCESSO CEE Nº 2957/74 PARECER CEE Nº 122/75 fls.2

III- <u>DECISÃO DA CÂMARA</u> - A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1975, adota como seu Parecer, por Deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros Eloysio Rodrigues da Silva,

Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente